



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 064/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

Síntese do Objeto: CREDENCIAMENTO de profissional médico especialista em Psiquiatria, visando à prestação de serviços especializados junto à Unidade Básica de Saúde do Município de Novo Barreiro/RS.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021).

PROCEDIMENTO AUXILIAR: CREDENCIAMENTO (art. 78, inciso I, art. 79 da Lei nº 14.133/2021).

INÍCIO DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO: 03/07/2026.

PRAZO DE CREDENCIAMENTO: PERMANENTE DURANTE 12 (DOZE) MESES (art. 79, Parágrafo Único, inciso I da Lei nº 14.133/2021).

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO/POR ATENDIMENTO.

FORMA DE CONTRATAÇÃO: PARALELA E NÃO EXCLUDENTE (art. 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021)

1. PREÂMBULO:

A Prefeitura Municipal de Novo Barreiro/RS, através da Responsável pelos Processos de Contratação Direta, nomeada pela Portaria nº 253/2025, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, através de **PROCEDIMENTO AUXILIAR** de **CREDENCIAMENTO**, na forma **PRESENCIAL**, cujo objeto é o **Credenciamento de profissional médico especialista em Psiquiatria, visando à prestação de serviços especializados junto à Unidade Básica de Saúde do Município de Novo Barreiro/RS**, conforme descrito no presente EDITAL e ANEXOS, durante o período de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

2.1. A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, Lei Complementar Federal nº 101/2000 de 04 de maio de 2000, Decreto Municipal nº 06 de 16/01/2024, Decreto Municipal nº 07 de 16/01/2024, Decreto Municipal nº 08 de 16/01/2024, Decreto Municipal nº 09 de 16/01/2024, Decreto Municipal nº 12, de 16/01/2024, Decreto Municipal nº 17, de 14/02/2024, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos.

2.2. A Comissão de Contratação, conduzirá esse certame, conforme Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

2.3. O edital em liça segue o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. Conforme Inciso XLIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, fica estabelecido que:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

... ”

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;”

2.4.1. Conforme art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021:



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

“Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;”

2.5. O edital e seus anexos poderão ser baixados por *download* nos sítios www.novobarreiro.rs.gov.br ou no licitacon, ou ainda obtidos junto ao Setor de Licitações do Município de Novo Barreiro/RS.

2.6. O envelope contendo o requerimento de participação e a documentação do(a) licitante interessada em participar da Inexigibilidade de Licitação, através de Procedimento Auxiliar de Credenciamento, deverá ser entregue no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo Barreiro/RS, sito no Centro Administrativo Municipal, na Avenida São João Batista, 415, Bairro Centro, neste Município, CEP: 98.338-000, neste Município, a qualquer momento durante o prazo de credenciamento, que será de 12 (doze) meses.

2.7. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo Barreiro/RS, pelo telefone (55) 3191-0042 ou no endereço eletrônico prefeituranovobarreiro@hotmail.com ou licitacaonovobarreiro@outlook.com, no horário compreendido entre as 08h00 as 12h00 e das 13h00min às 17h00min.

2.8. Toda a documentação será apensada ao presente processo licitatório.

2.9. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação do requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, sendo que o Município de Novo Barreiro/RS, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

2.10. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis.

2.11. A prestação dos serviços deverá ter início no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após a assinatura do Termo de Credenciamento/Contrato.

3. DA REALIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO NA FORMA PRESENCIAL:

3.1. Conforme Termo de Referência (Inciso II do art. 18 da Lei nº 14.133/2021) e com base no art. 176 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021:

“Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei; (grifo nosso)

III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.”

4. DO OBJETO:

4.1. Constitui-se objeto do presente edital, o **CREDENCIAMENTO de profissional médico especialista em Psiquiatria, visando à prestação de serviços especializados junto à Unidade Básica de Saúde do Município de Novo Barreiro/RS**, conforme descrito no Termo de Referência elaborado pela



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

Secretaria Municipal e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4.2. As especificações dos serviços e o valor por atendimento a ser pago são os constantes na tabela abaixo e compreendem o estipulado pela Secretaria Requisitante:

Item	Descrição dos serviços	Quantidade/ Unidade	Preço a ser pago*	Pac
1	Credenciamento de profissional médico especialista em Psiquiatria para prestação de serviços médicos especializados junto à Unidade Básica de Saúde do Município de Novo Barreiro/RS, mediante remuneração por hora efetivamente trabalhada, para realização de consultas, avaliações, diagnósticos, acompanhamentos, emissão de documentos médicos e demais atividades inerentes à especialidade. A contratação compreenderá até 40 (quarenta) horas mensais de atendimento especializado. O profissional deverá observar as normas do Sistema Único de Saúde – SUS, do Conselho Federal de Medicina, do Conselho Regional de Medicina e da legislação aplicável à prestação dos serviços médicos. Para os serviços médicos especializados em Psiquiatria, será pago o valor de R\$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais) por hora de atendimento. Considerando a previsão de utilização de até 40 (quarenta) horas mensais, estima-se: Valor mensal estimado: R\$ 9.400,00; Valor anual estimado: R\$ 112.800,00. O pagamento ocorrerá exclusivamente pelas horas/atendimentos efetivamente prestados e devidamente atestados pela Secretaria Municipal de Saúde	480 Atendimentos	R\$ 235,00	598

*** Preço a ser pago por Atendimento/consulta.**

4.3. Os serviços especializados de Psiquiatria, objeto deste Credenciamento, serão fornecidos de forma PARCELADA, através de profissional(is) habilitado(s), conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

4.4. A demanda deriva do fato de que o Município de Novo Barreiro/RS não dispõe de médico especialista em Psiquiatria para atender à demanda existente nos serviços municipais de saúde.

4.5. Não há, por parte do Município de Novo Barreiro/RS, obrigatoriedade ou garantia da contratação de mais de um médico especialista em Psiquiatria, já que os serviços serão contratados mediante demanda da Secretaria requisitante.

4.6. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

4.7. Serão credenciados todos os profissionais ou empresas que atendam aos critérios fixados neste edital e seus anexos.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. Poderão participar da presente licitação pessoas (Físicas e Jurídicas) legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação.



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

5.2. Não poderão disputar a licitação ou participar da execução de Termo de Credenciamento/contrato, direta ou indiretamente, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021:

a. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

a.1. O impedimento de que trata a alínea “a” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do(a) licitante;

b. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente deste órgão credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

c. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

d. Empresa estrangeira que não funcione no País;

e. Agente público do órgão ou entidade licitante.

5.2. Empresas que tenha(m) sido declarada(s) inidônea(s) pela Administração Pública, caso participe do processo licitatório, estará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas no Art. 155 a 163 da Lei Federal 14.133/21, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos.

6. DO CREDENCIAMENTO DOS INTERESSADOS:

6.1. A realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, através de Procedimento Auxiliar de Credenciamento, estará a cargo da Administração, através da Responsável pelos Processos de Contratação Direta e a Comissão de Contratação.

6.2. É de responsabilidade do(a) licitante, além de credenciar-se, cumprir as regras do presente edital.

6.3. O envelope contendo os documentos de habilitação e o requerimento de participação do(a) licitante, entregue devidamente lacrado, será recebido pela Comissão de Contratação, junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo Barreiro/RS, sito a Avenida São João Batista, 415, Bairro Centro, neste Município, CEP: 98.338-000, neste Município, devendo conter na parte frontal a seguinte inscrição:

À Prefeitura Municipal de Novo Barreiro

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 064/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

Nome do Proponente:

CNPJ Nº:

6.4. Os documentos de habilitação e o requerimento de participação podem ser apresentados por cópia autenticada em tabelionato, em original acompanhados das suas cópias para serem autenticados pelo servidor encarregado ou assinados através de Certificado Digital.

6.4.1. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Contratação, para efeito de comprovação de sua autenticidade.

6.5. Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

6.6. A Empresa/Pessoa Física poderá se credenciar a qualquer momento durante o período de Credenciamento.

7. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

7.1. O certame será conduzido pela Responsável pelos Processos de Contratação Direta e Comissão de Contratação, conforme Portaria nº 253/2025.

7.2. É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I. Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II. Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre Pessoa Físicas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III. Opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

7.2.1. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

7.2.2. As vedações do subitem 7.2.1. estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de Pessoa Física que preste assessoria técnica.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

8.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimento ou de impugnação ao Edital de Inexigibilidade de Licitação - Procedimento Auxiliar de Credenciamento a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento.

8.2. O pedido de esclarecimento ou de impugnação ao Edital, deve ser endereçado a Comissão de Contratação, sendo entregues pessoalmente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo Barreiro/RS, sito no Centro Administrativo Municipal, na Avenida São João Batista, 415, Bairro Centro, neste Município, CEP: 98.338-000, neste Município, ou através dos e-mails: prefeituranovobarreiro@hotmail.com ou licitacaonovobarreiro@outlook.com.

8.3. Caberá a Comissão de Contratação, analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.

8.4. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

8.5. O acolhimento do pedido de esclarecimento ou de impugnação exige, desde que implique em modificações no Edital de Inexigibilidade de Licitação - Procedimento Auxiliar de Credenciamento, além das alterações decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de novo período de credenciamento.

9. DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO:

9.1. O requerimento de participação do(a) licitante deverá ser apresentado impresso por meio eletrônico, em folhas sequencialmente rubricadas, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo Profissional ou representante legal da empresa, nos moldes do **Anexo I** deste edital, e deverá conter o nome completo do Profissional ou a razão social completa da empresa, endereço atualizado, número do CPF ou do CNPJ, telefone/e-mail (se houver) e nome da pessoa indicada para contatos.

9.2. A descrição dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos, são obrigatoriamente os previstos neste Edital, no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar elaborados pela Secretaria Municipal da Saúde.

9.3. O requerimento de participação poderá ser corrigido automaticamente pela Comissão de Contratação, caso contenha erros materiais.

9.4. A Comissão de Contratação poderá, no julgamento do requerimento de participação, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem ao seu conteúdo.

9.5. A apresentação de requerimento de participação implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

9.6. A apresentação de requerimento de participação implica na aceitação do valor proposto, sendo este considerado completo e suficiente para a execução dos serviços, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte do(a) credenciado(a).

9.7. A(o) credenciada(o) deverá arcar com todos os encargos previdenciário, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributários, seguros, tarifas, e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o serviço, objeto deste edital.

10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

10.1. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do(a) licitante de realizar o objeto da licitação.

10.2. Após o encaminhamento dos documentos para habilitação, será permitido a(o) licitante a substituição, complementação ou a apresentação de novos documentos, no prazo de máximo de 02 (dois) dias úteis, após o encaminhamento da solicitação pela Comissão de Contratação, nas hipóteses de:

- a)** complementação ou substituição acerca dos documentos já apresentados pela licitante;
- b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

10.3. Os documentos de habilitação, serão examinados pelo Comissão de Contratação.

10.4. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

10.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.5.1. Se o licitante (empresa) for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.5.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.6. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.6.1. PESSOA JURÍDICA:

10.6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (Inciso I, art. 62 e art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021):



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

a. Certidão Simplificada de arquivamento ou formulário de Registro de Empresário Individual na Junta Comercial, no caso de firma individual;

b. Cópia do respectivo Ato constitutivo – Estatuto ou Contrato Social em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Empresariais e, especificamente, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembleia que aprovou o Estatuto. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c. Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.6.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Inciso III, art. 62 e art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021):

a. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b. Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

c. Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede do(a) licitante;

d. Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede do(a) licitante;

e. Certificado de Regularidade (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

f. Certidão Negativa Trabalhista;

g. Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM). Emissão através de: <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

10.6.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Inciso IV, art. 62 e arts. 69 e 70 da Lei Federal nº 14.133/2021):

a. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

a.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.6.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL (Inciso I e II, art. 62 e art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021):

a. Atestado de capacidade técnica operacional emitido por órgão ou entidade da administração direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, por empresas/entidades privadas, que comprovem que a(o) licitante ou seu profissional especialista executou serviços de características técnicas semelhantes ao objeto deste credenciamento;

a.1. No caso de Atestados emitidos por empresas/entidades privadas, o mesmo deverá ser apresentado com a firma reconhecida ou assinado através de Certificado Digital.

a.2. Não serão admitidos atestados de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos Incisos III e IV do caput do art. 156 Lei Federal nº 14.133/2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

b. Apresentação de profissional com Graduação em Medicina, com Registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM), devendo ser apresentada cópia da carteira profissional ou certidão emitida pelo Conselho;



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE **NOVO BARREIRO**

b.1. Comprovação de que a(o) licitante possui vínculo com Profissional de Nível Superior, com Graduação em Medicina (em se tratando de sócio da empresa, por intermédio do contrato social; no caso de empregado, mediante cópia da ficha ou livro de registro de empregado, ou ainda, cópia autenticada atualizada da CTPS; e, no caso de contratado, cópia do contrato, que demonstre a identificação do profissional com a empresa).

c. Apresentação de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Psiquiatria ou título equivalente reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina;

c.1. Comprovação de que a(o) licitante possui vínculo com Profissional cuja especialidade seja compatível com o exigido no objeto da Licitação – Psiquiatria (em se tratando de sócio da empresa, por intermédio do contrato social; no caso de empregado, mediante cópia da ficha ou livro de registro de empregado, ou ainda, cópia autenticada atualizada da CTPS; e, no caso de contratado, cópia do contrato, que demonstre a identificação do profissional com a empresa).

Obs.: Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar do serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

10.6.1.5. DEMAIS DOCUMENTOS:

a. Declaração Conjunta, conforme modelo do **ANEXO II**, de que:

a.1. Não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, bem como, não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

a.2. Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

a.3. Que são verdadeiras as informações, estando ciente das sanções impostas, conforme disposto neste Edital e no Art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração;

a.4. Conhece e se submete às condições contidas no **PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO nº 003/2026**, bem como, verificou todas as especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que fazem parte do certame;

a.5. Tem ciência de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes na proposta apresentada, bem como qualquer despesa relativa à realização integral do objeto;

a.6. Não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou insalubre com pessoas menores de dezoito anos, nem desenvolve qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

a.7. Concorde com todas as condições do edital, sem restrições de qualquer natureza e de que, caso vencedora da Licitação, executará os serviços médicos pelo preço proposto e de acordo com as normas desta Licitação;

a.8. Atende aos requisitos de habilitação e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (inciso I do art.63 da Lei 14.133/21);

a.9. Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (inciso IV do art.63 da Lei 14.133/21);

a.10. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório (§ 1º do art.63 da Lei 14.133/21);

a.11. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

a.12. Tomou CONHECIMENTO de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas à contratação;

a.13. Compromete-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, especialmente a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

a.14. Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

10.6.2. PESSOA FÍSICA:

10.6.2.1. DOCUMENTAÇÃO PESSOAL:

a. Cópia de Documento de Identificação com foto (podendo ser RG, CNH ou outro documento legalmente válido).

10.6.2.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA E CRIMINAL:

a. Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

b. Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual;

c. Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede do(a) licitante;

d. Certidão Negativa Trabalhista;

e. Certidão negativa correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM). Emissão através de: <https://certidoes.cgu.gov.br/>;

f. Certidão Negativa Criminal.

10.6.2.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:

a. Atestado de capacidade técnica profissional emitido por órgão ou entidade da administração direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, por empresas/entidades privadas, que comprovem que a(o) profissional executou serviços de características técnicas semelhantes ao objeto deste credenciamento;

a.1. No caso de Atestados emitidos por empresas/entidades privadas, o mesmo deverá ser apresentado com a firma reconhecida ou assinado através de Certificado Digital.

a.2. Não serão admitidos atestados de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos Incisos III e IV do caput do art. 156 Lei Federal nº 14.133/2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

b. Comprovação de Graduação em Medicina e Registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM), devendo ser apresentada cópia da carteira profissional ou certidão emitida pelo Conselho;

c. Apresentação de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Psiquiatria ou título equivalente reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina.

10.6.2.4. DEMAIS DOCUMENTOS:

a. Declaração Conjunta, conforme modelo do **ANEXO III**, de que:

a.1. Não está temporariamente suspensa(o) de participar em licitação e impedida(o) de contratar com a Administração, bem como, não foi declarada(o) inidônea(o) para licitar e contratar com a Administração Pública;



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

a.2. Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

a.3. Que são verdadeiras as informações, estando ciente das sanções impostas, conforme disposto neste Edital e no Art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração;

a.4. Conhece e se submete às condições contidas no **PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO nº 003/2026**, bem como, verificou todas as especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que fazem parte do certame;

a.5. Tem ciência de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes na proposta apresentada, bem como qualquer despesa relativa à realização integral do objeto;

a.6. Não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou insalubre com pessoas menores de dezoito anos, nem desenvolve qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

a.7. Concorde com todas as condições do edital, sem restrições de qualquer natureza e de que, caso vencedor(a) da Licitação, executará os serviços médicos pelo preço proposto e de acordo com as normas desta Licitação;

a.8. Atende aos requisitos de habilitação e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (inciso I do art.63 da Lei 14.133/21);

a.9. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório (§ 1º do art.63 da Lei 14.133/21);

a.10. Tomou CONHECIMENTO de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas à contratação;

a.11. Compromete-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, especialmente a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.7. Todos os documentos a apresentar, deverão estar dentro do prazo de validade neles indicados pelo órgão expedidor. Na falta dessa indicação expressa, somente serão considerados válidos aqueles expedidos nos 90 (noventa) dias anteriores à data da apresentação da documentação, exceto para os Atestados Técnicos e ressalvadas as hipóteses de a(o) licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior, mediante indicação de norma legal pertinente.

11. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

11.1 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, conforme modelo constante do **Anexo III** deste Edital, entregue ao interessado.

11.2. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

11.3. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

I. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

II. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

11.4. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

11.5. Na análise da documentação de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem a sua substância ou a validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

11.6. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

12. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO:

12.1 Após a análise documental, a Comissão de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

12.2 A Ata do processo de análise de credenciamento e o resultado final serão homologados pela Prefeita Municipal.

12.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (e-mail informado no Requerimento de Credenciamento) e publicação no Site do Município.

12.4. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico www.novobarreiro.rs.gov.br e publicada no [licitacon](http://licitacon.com).

12.5 Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação.

12.5.1. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

13. DOS RECURSO E/OU PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO:

13.1. O interessado não habilitado/credenciado, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Contratação, via correio eletrônico (e-mail informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por publicação do Site do Município de Novo Barreiro/RS.

13.2. O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Contratação e protocolado junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo Barreiro/RS, sito no Centro Administrativo Municipal, na Avenida São João Batista, 415, Bairro Centro, neste Município, CEP: 98.338-000, neste Município, ou através do e-mail: prefeituranovobarreiro@hotmail.com ou licitacaonovobarreiro@outlook.com.

13.3. Na forma do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, a(o) licitante poderá interpor recurso, ainda, no prazo de 03 (três) dias úteis, em face de:

a. ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b. julgamento das propostas;

c. ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d. anulação ou revogação da licitação.

13.4. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do subitem 13.2, serão observadas as seguintes disposições:

I. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei, da ata de julgamento;

II. A apreciação dar-se-á em fase única.



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

13.5. Cabe ainda, pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

13.5.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.7. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 (*que são, respectivamente, advertência, multa e impedimento de licitar e contratar*), caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.8.1. O recurso de que trata subitem 13.8 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.9. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 (*declaração de inidoneidade para licitar ou contratar*) caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.10. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente ou Comissão de Contratação será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

14. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO (arts. 89, 90, 91 e 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021):

14.1. Após a divulgação do resultado e Homologação pelo Prefeito Municipal, o Setor de Licitações convocará regularmente a(o) credenciada(o) para assinar o Termo de Credenciamento dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

14.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Credenciamento, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da empresa, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

14.3. A recusa injustificada da(o) credenciada(o) em assinar o Termo de Credenciamento ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (§ 5º art. 90 da Lei nº 14.133/2021).

14.4. O Termo de Credenciamento regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.5. A prestação dos serviços se dará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo de Credenciamento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

14.6. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

14.6.1. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do Termo de Credenciamento, a Administração deverá atestar a maior vantagem econômica da prorrogação, através de pesquisa de mercado, e em caso positivo verificar a regularidade fiscal da(o) credenciada(o), consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

14.7. O Termo de Credenciamento e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

14.8. O Termo de Credenciamento poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DO REAJUSTE DO CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO (Inciso I, § 4º, art. 92):

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação do Requerimento de Credenciamento pela(o) credenciada(o).

15.2. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA ou IGP-M, cuja data-base está vinculada à data de apresentação do Requerimento de Credenciamento pela(o) credenciada(o), nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

15.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Administração pagará à Credenciada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a(o) credenciada(o) obrigada(o) a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

15.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

15.8. Conforme § 5º do art. 103 da Lei nº 14.133/2021, sempre que atendidas as condições do Termo de Credenciamento, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

a. Às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

b. Ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pela(o) credenciada(o) em decorrência do Termo de Credenciamento.

16. DO PAGAMENTO (arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021):

16.1. O pagamento será em moeda corrente nacional, sendo realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante o recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços/Fatura/RPA, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela(o) credenciada(o).

16.1.1. A(o) credenciada(o) deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura/RPA correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

respectiva Agência, além de mencionar que os serviços se referem ao CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026.

16.1.2. O CNPJ/CPF da(o) credenciada(o) constante na Nota Fiscal de Prestação de Serviços/Fatura/RPA deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo administrativo.

16.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços ou Fatura ou RPA no momento em que o Órgão Credenciante atestar a execução dos serviços.

16.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços/Fatura/RPA ou dos documentos pertinentes ao Credenciamento, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a(o) credenciada(o) providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Órgão Credenciante.

16.4. O Município efetuará as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

16.4.1. A(o) credenciada(o) regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.5. A inadimplência da(o) credenciada(o) com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Órgão Credenciante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar os serviços credenciados.

16.6. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela(o) credenciada(o) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas, bem como na execução do objeto.

16.7. Não será efetuado qualquer pagamento à Credenciada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, caso a compensação entre a sanção e o valor a ser pago não seja suficiente para saldar aquela, hipótese esta que primeiro será realizada a compensação.

17. DA FISCALIZAÇÃO:

17.1. A execução do Termo de Credenciamento/Contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais, representantes da Administração, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

17.2. O fiscal do Termo de Credenciamento/Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

17.3. O fiscal do Termo de Credenciamento/Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

17.4. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

17.5. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no subitem 10.1, deverão ser observadas as seguintes regras:



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

a. A Pessoa Física ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

b. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

17.6. A(o) credenciada(o) /contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

17.7. A(o) credenciada(o) /contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

17.8. A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

17.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

17.9. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

17.10. O Município poderá determinar a paralisação dos serviços por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

17.11. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Comissão de Contratação ou ser parte da Equipe de Apoio na licitação que tenha antecedido o Termo de Credenciamento/Contrato, a fim de preservar a segregação de funções.

17.12 A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

18. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO:

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Credenciamento.

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Credenciamento.

18.4. Conforme estabelecido no art. 127 da Lei nº 14.133/2021, se o Termo de Credenciamento não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores definidos pela Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos nos subitens 11.2 e 11.3.

18.5. Conforme estabelecido no art. 129 da Lei nº 14.133/2021, nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

18.6. Conforme estabelecido no art. 130 da Lei nº 14.133/2021, caso haja alteração unilateral do Termo de Credenciamento que aumente ou diminua os encargos da(o) credenciada(o), a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

18.7. A extinção do Termo de Credenciamento não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131 da Lei nº 14.133/2021).

18.8. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Termo de Credenciamento e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

18.9. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela(o) credenciada(o), das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do Termo de Credenciamento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

18.10. Registros que não caracterizam alteração do Termo de Credenciamento podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio Termo de Credenciamento;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Termo de Credenciamento;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias.

19. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO:

19.1. O Município poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I – pedido formalizado pela(o) credenciada(o);

II – perda das condições de habilitação da(o) credenciada(o);

III – descumprimento injustificado das obrigações assumidas pela(o) credenciada(o);

IV – sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao Credenciamento.

19.1.1. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do item 12.1. não desincumbirá a(o) credenciada(o) do cumprimento de eventuais Termos de Credenciamento assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

19.1.2. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III, do item 12.1, além do descredenciamento o credenciado estará sujeito à aplicação das sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. O Município poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o Credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional da(o) credenciada(o), ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

19.3. Quando houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o prestador não regularize a sua situação.

19.4. O Município poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

20. EXTINÇÃO DO CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO:

20.1. Constituirão motivos para a extinção do Termo de Credenciamento, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

20.2. A extinção do Termo de Credenciamento poderá ser:

- a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

20.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente reduzidas a termo no respectivo processo.

20.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

20.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Indenizações e multas.

21. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

21.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

22. DA DOTAÇÃO:

22.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento desse exercício financeiro, por meio das seguintes dotações orçamentárias:

05 – Secretaria Municipal de Saúde

0501 10 301 0109 2035 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

0501 10 301 0109 2035 3390340000000000 1500 0 6400.9 – Outras Despesas com Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização

23. DAS SANÇÕES:

23.1. Conforme previsto no Art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.4. A sanção prevista no inciso I do subitem 23.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 23.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

23.5. A sanção prevista no inciso II do subitem 23.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 23.1.

23.6. A sanção prevista no inciso III do subitem 23.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V do subitem 23.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

23.7. A sanção prevista no inciso IV do subitem 23.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 23.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 23.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 23.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

23.7.1. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 23.2 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

23.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 23.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

23.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

23.10. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

24. ANULAÇÃO OU REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO:

24.1. A autoridade superior conforme disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá:



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

- a) solicitar o saneamento de irregularidades no processo;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

24.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

24.3. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

25.1. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário

25.2. Será divulgado no site do Município, no endereço eletrônico <http://www.novobarreiro.rs.gov.br>, qualquer alteração que importe em modificação dos termos deste Edital, que venha a ocorrer nele ou em seus anexos, devendo os interessados monitorarem tais alterações

25.3. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de telefone e o e-mail.

25.4. Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, assinados através de Certificado Digital, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

25.5. A Administração Municipal poderá anular ou revogar a Licitação, nos casos previstos em Lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

25.6. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o valor poderá ser alterado, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

25.7. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

25.8. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

25.9. Qualquer omissão referente ao teor do Termo de Referência deverá ser suprida de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

26. CRITÉRIOS DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS:

26.1. A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Nacional n.º 14.133/2021) define credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados (art. 6º, inciso XLIII).

26.2. Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra – inviabilizando a competição – uma vez que a todos foi assegurada a contratação.



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

26.3. O inciso II, do parágrafo único, do artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, por sua vez, prevê que na hipótese de contratação paralela e não excludente, a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados. Trata-se de regra que prestigia o princípio da isonomia, impondo a necessidade de a Administração tratar todos os interessados no credenciamento de maneira igualitária.

26.4. Respeitando o disposto no inciso II, do parágrafo único, do artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, informamos que o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda e classificação dos licitantes será através de **conforme ordem cronológica de credenciamento**.

26.5. A ordem de classificação dos licitantes no Credenciamento será disponibilizada no site www.novobarreiro.rs.gov.br e no Licitacon.

26.6. A relação numerada das Credenciadas será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

26.7. Aqueles licitantes que forem credenciados após o prazo inicial de envio de documentos previsto neste edital, entrarão no final da ordem da lista de atendimento estabelecida pela ordem cronológica de credenciamento.

26.8. Havendo descredenciamento, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

26.9. A empresa convocada deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da notificação formal emitida pelo Município.

26.9.1. O não atendimento ao prazo estipulado para início dos serviços implicará na realocação do chamado para a próxima credenciada da lista, conforme ordem cronológica de credenciamento, visando a celeridade ao atendimento da demanda, com o intuito de não prejudicar o desenvolvimento das atividades ou fomentar paralisação os serviços em andamento.

26.10. A Comissão de Contratação, observada a periodicidade máxima de 12 (doze) meses, publicará novas listas, nas quais constarão as novas pessoas credenciadas que tenham sido classificadas, obedecendo-se à rotatividade necessária para prestação dos serviços.

27. ANEXOS DESTES EDITAL:

ANEXO I – Modelo Requerimento;

ANEXO II – Modelo Declaração Conjunta (Pessoa Jurídica);

ANEXO III – Modelo Declaração Conjunta (Pessoa Física);

ANEXO IV – Minuta Termo de Credenciamento/Contrato.

Novo Barreiro/RS, 18 de junho de 2026.

JOSÉ LUCAS DADÃO
Comissão de contratação

ELISAMA RODRIGUES DA SILVA
Comissão de contratação



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

ANEXO I
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 064/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO
(modelo)

Nome do profissional (completo) ou da empresa (razão social): ...

Endereço: ...

Cidade: ...

UF: ...

CEP:...

CNPJ ou CPF nº ...

Telefone/: ...

E-mail: ...

Responsável pela assinatura do Termo de Credenciamento/contrato:

Nome: ...

E-mail: ...

Cargo/função: ...

Telefone: ...

Vimos através deste encaminhar Requerimento de solicitação para Credenciamento no âmbito da Inexigibilidade de Licitação, através de Procedimento Auxiliar de Credenciamento nº 003/2026, cujo objeto é o **Credenciamento de profissional médico especialista em Psiquiatria, visando à prestação de serviços especializados junto à Unidade Básica de Saúde do Município de Novo Barreiro/RS**, conforme abaixo descrito:

Item	Descrição dos serviços	Qtdade/ Unidade	Preço a ser pago*
1	Credenciamento de profissional médico especialista em Psiquiatria para prestação de serviços médicos especializados junto à Unidade Básica de Saúde do Município de Novo Barreiro/RS, mediante remuneração por hora efetivamente trabalhada, para realização de consultas, avaliações, diagnósticos, acompanhamentos, emissão de documentos médicos e demais atividades inerentes à especialidade. A contratação compreenderá até 40 (quarenta) horas mensais de atendimento especializado. O profissional deverá observar as normas do Sistema Único de Saúde – SUS, do Conselho Federal de Medicina, do Conselho Regional de Medicina e da legislação aplicável à prestação dos serviços médicos. Para os serviços médicos especializados em Psiquiatria, será pago o valor de R\$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais) por hora de atendimento. Considerando a previsão de utilização de até 40 (quarenta) horas mensais, estima-se: Valor mensal estimado: R\$ 9.400,00; Valor anual estimado: R\$ 112.800,00.	480 Atendimentos	R\$ 235,00



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

	O pagamento ocorrerá exclusivamente pelas horas/atendimentos efetivamente prestados e devidamente atestados pela Secretaria Municipal de Saúde		
--	--	--	--

***Preço a ser pago por atendimento.**

Declaro(mos) que:

Os valores definidos para os serviços compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no parágrafo § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

Assumo(imos) a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

Que os valores definidos para os serviços incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, lucro e quaisquer outros necessários.

Local e data.

PROPONENTE
(Assinatura)



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

ANEXO II

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 064/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

DECLARAÇÃO CONJUNTA (modelo Pessoa Jurídica)

A empresa _____ (nome do(a) licitante), CNPJ nº _____, endereço (completo) _____, referente ao Edital da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO através de PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO nº 003/2026, DECLARA, sob as penas da Lei, QUE:**

I. Não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, bem como, não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

II. Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

III. Que são verdadeiras as informações, estando ciente das sanções impostas, conforme disposto neste Edital e no Art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração;

IV. Conhece e se submete às condições contidas no **PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO nº 003/2026**, bem como, verificou todas as especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que fazem parte do certame;

V. Tem ciência de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes na proposta apresentada, bem como qualquer despesa relativa à realização integral do objeto;

VI. Não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou insalubre com pessoas menores de dezoito anos, nem desenvolve qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

VII. Concorde com todas as condições do edital, sem restrições de qualquer natureza e de que, caso vencedora da Licitação, executará os serviços médicos pelo preço proposto e de acordo com as normas desta Licitação;

VIII. Atende aos requisitos de habilitação e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (inciso I do art.63 da Lei 14.133/21);

IX. Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (inciso IV do art.63 da Lei 14.133/21);

X. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório (§ 1º do art.63 da Lei 14.133/21);

XI. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE **NOVO BARREIRO**

XII. Tomou CONHECIMENTO de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas à contratação;

XIII. Compromete-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, especialmente a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

XIV. Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

Cidade, Estado, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal do(a) licitante
Nome do representante legal do(a) licitante



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

ANEXO III
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 064/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026
DECLARAÇÃO CONJUNTA
(modelo Pessoa Física)

Eu, _____ (nome do(a) licitante), portador do CPF nº _____, endereço (completo) _____, referente ao Edital da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO através de PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO nº 003/2026, DECLARO, sob as penas da Lei, QUE:**

I. Não estou temporariamente suspensa(o) de participar em licitação e impedida(o) de contratar com a Administração, bem como, não foi declarada(o) inidônea(o) para licitar e contratar com a Administração Pública;

II. Não mantenho vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

III. Que são verdadeiras as informações, estando ciente das sanções impostas, conforme disposto neste Edital e no Art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração;

IV. Conhece e se submete às condições contidas no **PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO nº 003/2026**, bem como, verificou todas as especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que fazem parte do certame;

V. Tem ciência de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes na proposta apresentada, bem como qualquer despesa relativa à realização integral do objeto;

VI. Não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou insalubre com pessoas menores de dezoito anos, nem desenvolve qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

VII. Concorde com todas as condições do edital, sem restrições de qualquer natureza e de que, caso vencedor(a) da Licitação, executará os serviços médicos pelo preço proposto e de acordo com as normas desta Licitação;

VIII. Atende aos requisitos de habilitação e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (inciso I do art.63 da Lei 14.133/21);

IX. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório (§ 1º do art.63 da Lei 14.133/21);

X. Tomou CONHECIMENTO de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas à contratação;

XI. Compromete-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, especialmente a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Cidade, Estado, _____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura do Profissional



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

ANEXO IV

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 064/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO Nº...../2026

O **MUNICÍPIO DE NOVO BARREIRO/RS**, CNPJ nº 92.410.521/0001-35, sito na Av. São João Batista, nº 415, na cidade de Novo Barreiro/RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. MARCIA RAQUEL RODRIGUES PRESOTTO, brasileira, casada, portadora do CPF nº 007.326.760-02 e RG nº 1066097328, residente e domiciliada na Av. São João Batista, nº 595, na cidade de Novo Barreiro – RS, doravante denominado de **ÓRGÃO CREDENCIANTE/CONTRATANTE**, e a Empresa/o Profissional inscrição no CNPJ nº/CPF nº, sita/residente na, em/....., neste ato representada por, adiante denominada simplesmente de **CREDENCIADA(O)/CONTRATADA(O)**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente o Credenciamento de profissional médico especialista em Psiquiatria, visando à prestação de serviços especializados junto à Unidade Básica de Saúde do Município de Novo Barreiro/RS.

1.2 Os serviços especializados de Psiquiatria, objeto deste Credenciamento, serão fornecidos de forma PARCELADA, através de profissional(is) habilitado(s), conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

2.1. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos do EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026, constante do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2026, e, em especial, o Requerimento de Participação e os Documentos de Habilitação da CONTRATADA.

2.2. Este Termo de Credenciamento/contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público a ele será aplicado, pelos dispositivos instituídos pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Os serviços a ser realizados pela(o) credenciada(o) deverão obedecer a descrição, quantidade e valores abaixo descritos:

Item	Descrição dos serviços	Qtdade/ Unidade	Preço a ser pago*
1	Credenciamento de profissional médico especialista em Psiquiatria para prestação de serviços médicos especializados junto à Unidade Básica de Saúde do Município de Novo Barreiro/RS, mediante remuneração por hora efetivamente trabalhada, para realização de consultas, avaliações,	480 Atendimentos	R\$ 235,00



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

	diagnósticos, acompanhamentos, emissão de documentos médicos e demais atividades inerentes à especialidade. A contratação compreenderá até 40 (quarenta) horas mensais de atendimento especializado. O profissional deverá observar as normas do Sistema Único de Saúde – SUS, do Conselho Federal de Medicina, do Conselho Regional de Medicina e da legislação aplicável à prestação dos serviços médicos. Para os serviços médicos especializados em Psiquiatria, será pago o valor de R\$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais) por hora de atendimento. Considerando a previsão de utilização de até 40 (quarenta) horas mensais, estima-se: Valor mensal estimado: R\$ 9.400,00; Valor anual estimado: R\$ 112.800,00. O pagamento ocorrerá exclusivamente pelas horas/atendimentos efetivamente prestados e devidamente atestados pela Secretaria Municipal de Saúde		
--	--	--	--

3.2. Os serviços deverão ser executados no local indicado pela Secretaria Municipal requisitante.

3.3. O profissional médico especialista em Psiquiatria deve realizar consultas, avaliações, diagnósticos, acompanhamentos, emissão de documentos médicos e demais atividades inerentes à especialidade.

3.3.1. Cada atendimento/consulta deverá durar aproximadamente 60 (sessenta) minutos

3.4. Independentemente da aceitação, a(o) credenciada(o) garantirá a qualidade da execução dos serviços objeto desta licitação.

3.5. Não será admitida a subcontratação do objeto desta licitação.

3.6. O objeto licitado deverá ser executado pelo valor credenciado, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado.

3.7. O profissional na execução dos serviços contratados deverá:

a. Observar rigorosamente as orientações expedidas pela Secretaria Municipal requisitante;

b. Prestar os serviços dentro das normas técnicas aplicáveis;

c. Garantir a perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se inteiramente pela sua realização, e pela fiel observância do objeto do termo de credenciamento.

3.8. A(O) CREDENCIADA(O) deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato/credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

3.9. A(O) CREDENCIADA(O) deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo ÓRGÃO CREDENCIANTE quanto à execução dos serviços.

3.10. A(O) CREDENCIADA(O) deverá responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura.

3.11. O ÓRGÃO CREDENCIANTE reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pela(o) credenciada(o), podendo proceder no descredenciamento, em casos de má



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

3.12. Os serviços que forem prestados de forma deficiente pela(o) credenciada(o), gerarão a obrigação desta prestá-lo novamente, sem quaisquer custos adicionais.

3.13. A(O) CREDENCIADA(O), durante a vigência do credenciamento, deve manter-se em situação regular quanto às condições de habilitação, devendo também informar qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, relacionadas às condições de Credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento desse exercício financeiro, por meio das seguintes dotações orçamentárias:

05 – Secretaria Municipal de Saúde

0501 10 301 0109 2035 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

0501 10 301 0109 2035 339034000000000 1500 0 6400.9 – Outras Despesas com Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização

CLÁUSULA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

5.1. Os casos omissos serão decididos pelo ÓRGÃO CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será em moeda corrente nacional, sendo realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante o recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços/Fatura/RPA, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela(o) credenciada(o).

6.1.1. A(O) CREDENCIADA(O) deverá fazer constar na Nota Fiscal de Prestação de Serviços/Fatura/RPA correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência, além de mencionar que os serviços especializados de Psiquiatria se referem ao CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026.

6.1.2. O CNPJ/CPF da(o) credenciada(o) constante na Nota Fiscal de Prestação de Serviços/Fatura/RPA deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo administrativo.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços/Fatura/RPA no momento em que o ÓRGÃO CREDENCIANTE atestar a execução dos serviços.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços/Fatura/RPA ou dos documentos pertinentes ao Credenciamento, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a(o) credenciada(o) providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o ÓRGÃO CREDENCIANTE.

6.4. O ÓRGÃO CREDENCIANTE efetuará as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

6.4.1. A(O) CREDENCIADA(O) regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

6.5. A inadimplência da(o) credenciada(o) com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao ÓRGÃO CREDENCIANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar os serviços credenciados.

6.6. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela(o) credenciada(o) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas, bem como na execução do objeto.

6.7. Não será efetuado qualquer pagamento à CREDENCIADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, caso a compensação entre a sanção e o valor a ser pago não seja suficiente para saldar aquela, hipótese esta que primeiro será realizada a compensação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Os valores do presente Termo de Credenciamento não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1. Após a divulgação do resultado e Homologação pela Prefeita Municipal, o Setor de Compras convocará regularmente a(o) credenciada(o) para assinar o Termo de Credenciamento dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

8.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Credenciamento, o ÓRGÃO CREDENCIANTE poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da empresa, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

8.3. A recusa injustificada da(o) credenciada(o) em assinar o Termo de Credenciamento ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (§ 5º art. 90 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. A prestação dos serviços se dará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste Termo de Credenciamento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.1. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência deste Termo de Credenciamento, o ÓRGÃO CREDENCIANTE deverá atestar a maior vantagem econômica da prorrogação, através de pesquisa de mercado, e em caso positivo verificar a regularidade fiscal da(o) credenciada(o), consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

9.4. Este Termo de Credenciamento poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

CLÁUSULA DÉCIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Caso a(o) credenciada(o) pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do Termo de Credenciamento, fica o ÓRGÃO CREDENCIANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

10.2. O não cumprimento deste prazo não implica em deferimento do pedido por parte do ÓRGÃO CREDENCIANTE.

10.3. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

10.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

11.1. Os preços inicialmente credenciados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação Requerimento de Credenciamento.

11.2. Os preços credenciados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA ou IGP-M, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o ÓRGÃO CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a(o) credenciada(o) obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

11.8. Conforme § 5º do art. 103 da Lei nº 14.133/2021, sempre que atendidas as condições do Termo de Credenciamento, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

a. Às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

b. Ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pela(o) credenciada(o) em decorrência do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto deste Termo de Credenciamento será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA(O) CREDENCIADA(O)

13.1. São obrigações e responsabilidades da(o) credenciada(o):



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE **NOVO BARREIRO**

- a) Cumprir com todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e no Termo de Credenciamento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Executar os serviços, objeto deste Termo de Credenciamento, com presteza e rapidez, dentro das normas técnicas aplicáveis, e de forma parcelada, conforme demanda do ÓRGÃO CREDENCIANTE;
- c) Executar os serviços, objeto deste Termo de Credenciamento, pelo valor estabelecido e disposto no processo;
- d) Disponibilizar na execução dos serviços: a mão de obra operacional; alimentação, transporte, encargos sociais, comerciais e trabalhistas e EPI's necessários;
- e) Responsabilizar-se pelas despesas com os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes;
- f) Realizar o(s) serviço(s) somente mediante solicitação e autorização da Secretaria Requisitante;
- g) Garantir a perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se inteiramente pela sua realização, e pela fiel observância do objeto do Termo de Credenciamento;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto do Termo de Credenciamento a ser firmado, sem prévia anuência do Município;
- i) Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do Termo de Credenciamento;
- j) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado;
- k) Atender a legislação acerca da segurança, higiene, e medicina do trabalho, devendo disponibilizar aos seus funcionários os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e/ou Coletivos (EPC's) adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes, em especial ao previsto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego contidas na Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978;
- l) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas em caso de ocorrência de acidentes de trabalho quando vitimados seus empregados durante a execução dos serviços;
- m) Responder pelo pagamento dos salários devidos à mão de obra empregada nos serviços, pelas despesas relativas à encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados;
- n) Manter, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução do objeto;
- o) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento;
- p) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo ÓRGÃO CREDENCIANTE, cujas reclamações se obriga a atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da formalização;
- q) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas quanto à execução dos serviços;
- r) Indenizar terceiros e o CREDENCIANTE, em relação a todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de dolo ou culpa, durante a execução dos serviços objeto deste edital, ou após o seu término, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 15.133/21.

13.2. A atuação da fiscalização do ÓRGÃO CREDENCIANTE não exime a(o) credenciada(o) de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

13.3. Os serviços que forem prestados de forma deficiente ou não forem considerados satisfatórios a juízo do representante do ÓRGÃO CREDENCIANTE, gerarão a obrigação de prestá-lo novamente, sem quaisquer custos adicionais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO CREDENCIANTE



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

14.1. São obrigações e responsabilidades do ÓRGÃO CREDENCIANTE:

- a) Determinar os locais e os serviços a serem executados;
- b) Notificar a(o) credenciada(o) quanto à requisição do serviço, mediante o envio da Ordem de Serviço, a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pela(o) credenciada(o) ;
- c) Efetuar os pagamentos devidos à Credenciada nos prazos estipulados no Edital e Termo de Credenciamento, após o recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
- d) Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;
- e) Comunicar por escrito a(o) credenciada(o) quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão daqueles que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, para que sejam refeitos, reparados ou corrigidos;
- f) Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, quando for o caso;
- g) Rescindir unilateralmente o Termo de Credenciamento nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da(o) credenciada(o) com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Credenciamento original;
- b) Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Termo de Credenciamento;
- c) Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução deste Termo de Credenciamento será acompanhada e fiscalizada pelo Sr., representante da Administração, especialmente designado como Fiscal, conforme Portaria nº/....., e conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

16.2. O fiscal deste Termo de Credenciamento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

16.3. O fiscal deste Termo de Credenciamento informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

16.4. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

16.5. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no subitem 16.1, deverão ser observadas as seguintes regras:

- a. A(O) CREDENCIADA(O) assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de Termo de Credenciamento;
- b. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do Termo de Credenciamento, nos limites das informações recebidas do terceiro.



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE **NOVO BARREIRO**

16.6. A(O) CREDENCIADA(O) será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Termo de Credenciamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

16.7. A(O) CREDENCIADA(O) será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Termo de Credenciamento, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

16.8. Somente a(o) credenciada(o) será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Credenciamento.

16.8.1. A inadimplência da(o) credenciada(o) em relação aos encargos trabalhistas, fiscais, ambientais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento.

16.9. O ÓRGÃO CREDENCIANTE terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos Termos de Credenciamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do Termo de Credenciamento.

16.9.1. Concluída a instrução do requerimento, o ÓRGÃO CREDENCIANTE terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

16.10. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

16.11. O ÓRGÃO CREDENCIANTE poderá determinar a paralisação dos serviços especializados de Psiquiatria por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a(o) credenciada(o) será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Credenciamento.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Termo de Credenciamento.

17.4. Conforme estabelecido no art. 127 da Lei nº 14.133/2021, se o Termo de Credenciamento não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores definidos pela Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos nos subitens 11.2 e 11.3.

17.5. Conforme estabelecido no art. 129 da Lei nº 14.133/2021, nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se a(o) credenciada(o) já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

17.6. Conforme estabelecido no art. 130 da Lei nº 14.133/2021, caso haja alteração unilateral do Termo de Credenciamento que aumente ou diminua os encargos da(o) credenciada(o), a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

17.7. A extinção do Termo de Credenciamento não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131 da Lei nº 14.133/2021).



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

17.8. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Termo de Credenciamento e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

17.9. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela(o) credenciada(o), das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do Termo de Credenciamento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

17.10. Registros que não caracterizam alteração do Termo de Credenciamento podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio Termo de Credenciamento;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Termo de Credenciamento;
- c) alterações na razão ou na denominação social da(o) credenciada(o);
- d) empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

18.1. O ÓRGÃO CREDENCIANTE poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I – pedido formalizado pela(o) credenciada(o);

II – perda das condições de habilitação da(o) credenciada(o);

III – descumprimento injustificado das obrigações assumidas pela(o) credenciada(o);

IV – sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao Credenciamento.

18.1.1. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do item 18.1. não desincumbirá a(o) credenciada(o) do cumprimento de eventuais Termos de Credenciamento assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

18.1.2. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III, do item 18.1, além do descredenciamento a(o) credenciada(o) estará sujeito à aplicação das sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. O ÓRGÃO CREDENCIANTE poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o Credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional da(o) credenciada(o), ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

18.3. Quando houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

18.4. O ÓRGÃO CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços especializados de Psiquiatria objeto deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

19.1. Constituirão motivos para a extinção do Termo de Credenciamento, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

13.2. A extinção do Termo de Credenciamento poderá ser:



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

a. Determinada por ato unilateral e escrito do ÓRGÃO CREDENCIANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do ÓRGÃO CREDENCIANTE;

c. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3. A extinção determinada por ato unilateral do ÓRGÃO CREDENCIANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.4. A extinção determinada por ato unilateral do ÓRGÃO CREDENCIANTE poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

13.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c. Indenizações e multas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO GESTOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

20.1. O gestor do Termo de Credenciamento, na pessoa do Sr., Secretário Municipal de, ou outra que vier a substituí-lo, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Termo de Credenciamento contendo todos os registros formais da execução no histórico do Termo de Credenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração.

20.2. O gestor do Termo de Credenciamento acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Termo de Credenciamento, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo de Credenciamento e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

20.3. O gestor do Termo de Credenciamento tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

21.1. É vedado a(o) credenciada(o):

a. caucionar ou utilizar este Termo de Credenciamento para qualquer operação financeira;

b. interromper a execução do fornecimento, sob alegação de inadimplemento por parte do ÓRGÃO CREDENCIANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS

22.1. O regime jurídico de contratos instituídos pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da(o) credenciada(o);

II. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei;

III. Fiscalizar sua execução;



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

IV. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
V. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do Termo de Credenciamento nas hipóteses de:

- a) risco à prestação de serviços essenciais;
- b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela(o) credenciada(o), inclusive após extinção do Termo de Credenciamento.

22.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos Termos de Credenciamento não poderão ser alteradas sem prévia concordância da(o) credenciada(o).

22.3. Na hipótese de modificação unilateral, as cláusulas econômico-financeiras do Termo de Credenciamento deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES:

23.1. Conforme previsto no art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, a(o) credenciada(o) será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;
- II. Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à ÓRGÃO CREDENCIANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para o Credenciamento, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Credenciamento sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Credenciamento ou a execução do Termo de Credenciamento;
- IX. Fraudar o Credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Credenciamento;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.4. A sanção prevista no inciso I do subitem 23.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 23.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

23.5. A sanção prevista no inciso II do subitem 23.2, calculada na forma do edital ou do Termo de Credenciamento, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Termo de Credenciamento celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 23.1.

23.6. A sanção prevista no inciso III do subitem 23.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V do subitem 23.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

23.7. A sanção prevista no inciso IV do subitem 23.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 23.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 23.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 23.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

23.7.1. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 23.2 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

23.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 23.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

23.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CREDENCIADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

23.10. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

24.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste Termo de Credenciamento, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

24.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da(o) credenciada(o) ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

24.3. As partes considerarão cumprido o Termo de Credenciamento no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

24.4. O presente Termo de Credenciamento será publicado no Site Oficial do Município e no PNCP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

25.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Palmeira das Missões/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.

E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Novo Barreiro/RS,de.....de 2026.



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE **NOVO BARREIRO**

CREDENCIANTE/CONTRATANTE

CREDENCIADA/CONTRATADA

TESTEMUNHAS INSTRUMENTAIS:

1) _____

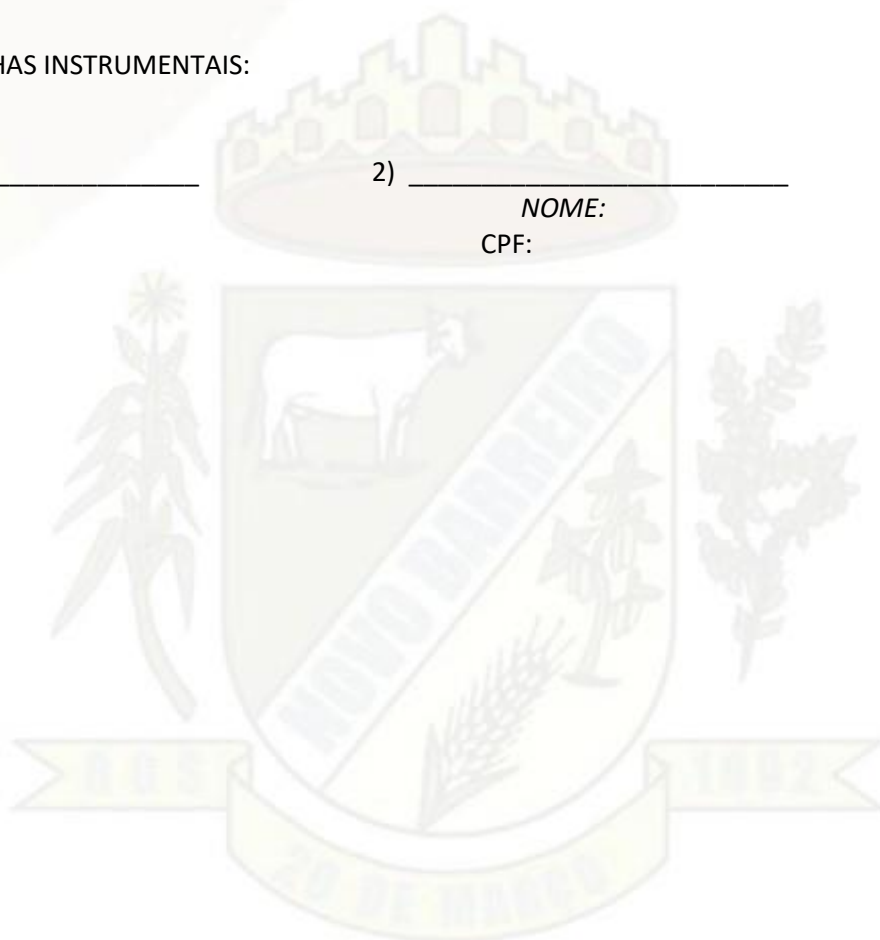
NOME:

CPF:

2) _____

NOME:

CPF:



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul